



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETONº. 17/2021**

*Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo COVID-19, priorizando sempre a preservação da vida e da saúde e

CONSIDERANDO as normas atualmente vigentes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, RESOLVE

**DECRETAR**

Art. 1º. Fica proibida a utilização do benefício da gratuidade para idosos no transporte coletivo urbano nos seguintes horários, de segunda a sábado:

I – das 7h30min até as 9h;

II – das 11h30min as 14h e

III – das 17h as 18h30min.

Parágrafo Único. Nos horários acima descritos, o idoso ficará sujeito ao pagamento da passagem para utilização do transporte coletivo urbano.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 03 de fevereiro 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO  
Prefeito